



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-2564/026/15

Prefeitura Municipal: Mococa.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Maria Edna Gomes Maziero.

Acompanha(m): TC-2564/126/15 e Expediente(s): TC-2205/026/16, TC-15526/026/16, TC-38753/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: MUNICÍPIO: MOCOCA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2015. Aplicação total no ensino: 32,36%; Investimento no magistério: 99,51%; Total de despesas com FUNDEB: 100%; Despesas com Saúde: 27,90%; Transferências à Câmara: 2,20%; Gastos com pessoal: 52,42%; Encargos sociais: Recolhimentos parciais (INSS e FGTS); Precatórios: Pagamento parcial dos requisitórios de baixa monta; Resultado da execução orçamentária: Déficit de 5,91% - (R\$ 8.738.526,91) e Resultado financeiro: Negativo em R\$ 18.160.082,27. PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 09 de maio de 2017, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mococa, exercício de 2015, excetuando os atos porventura pendentes de julgamento neste Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal com as recomendações constantes do mencionado voto.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados para tratar das despesas com horas extras (item D.3.1.2, fl.158 dos autos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Quanto aos Expedientes que acompanham as presentes contas, determinou o cumprimento das providências relacionadas no item V do voto.

A Fiscalização competente deverá certificar-se da efetiva adoção das recomendações expedidas.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 19 de maio de 2017.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

D.O.E. DE 30/05/17 - PÁG. 33